



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO DE JOÃO PESSOA

APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pelo Ministério Público para apurar denúncia de que o idoso **OTÍLIO JOSÉ DIAS**, com 81 anos, **necessitando de implantação de um gerador recarregável do tipo restore de medtronic**, conforme relatório médico (em anexo).

A situação de risco pessoal do idoso é constatado pelo laudo descritivo, inclusive com a recomendação de urgência na realização do implante.

Há, por outro lado, nos autos comprovação do pedido formulado junto à Secretaria sem que exista resposta atendendo ou não o pleito formulado pelo idoso.

DO DIREITO.

Consoante dispõe a Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, as medidas de proteção à pessoa idosa são cabíveis sempre que os direitos reconhecidos neste diploma forem ameaçados e violados.

Cumpra ponderar que a dita lei determina a aplicação de medida de proteção quando verificada que a pessoa idosa está em situação de risco social, ex vi do art. 43.o que, sem sombras de quaisquer dúvidas, ocorre com o paciente idoso

Assim sendo, com fundamento nos art. 43, 44 e 45 do Estatuto do Idoso, determino que expeça-se RECOMENDAÇÃO à Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de que **ATENDA MEDIATAMENTE**, a autorização formulada pelo médico, no que tange à necessidade do idoso para a realização dos procedimentos médicos recomendados.

Assinalo o prazo máximo de 05(cinco) dias para a Secretaria informar a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas, pena de responsabilidade civil e penal.

Caso não seja atendida a recomendação no prazo fixado, isto é, 05(cinco) dias, após a comprovação do recebimento da recomendação, prepare-se a ação judicial, requisitando-se, inclusive, o bloqueio de recursos em conta bancária do Município(Fundo Municipal de Saúde) para atender ao pagamento das despesas com a aquisição do material necessário.

Com a recomendação, remetam-se cópias dos documentos remetidos a esta Promotoria de Justiça e deste despacho.

João Pessoa, 30 de julho de 2012

VALBERTO COSME DE LIRA
Promotor de Justiça do Cidadão